

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES ALAMEDAS DO QUATI "PORTAL DAS ORQUÍDEAS"

Artigo 25º - Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria e opinar, dentro de cada especialidade, sobre os problemas da Associação, acompanhando despesas, avaliando os interesses dos associados, gastos, necessidades, capacidade de pagamento nos casos de benfeitorias, entre outras medidas.

§ 1º - O Conselheiro de Infra-Estrutura dará assessoria para os problemas de abastecimento de água, drenagem pluvial, redes elétricas, telefônicas, Internet e tv a cabo ou via satélite, benfeitorias nas áreas comuns, etc.

§ 2º - O Conselheiro de Obras assessorar a Diretoria na autorização e fiscalização das obras realizadas nos lotes.

§ 3º - O Conselheiro Social auxiliará a Diretoria a promover a integração social entre os moradores e proprietários através de eventos esportivos, sociais e / ou de lazer.

§ 4º - O Conselheiro Jurídico dará suporte à Diretoria nas questões de natureza jurídica da Associação.

§ 5º - O Conselheiro de Segurança ajudará a Diretoria nos assuntos que dizem respeito à segurança interna do loteamento e seus moradores.

§ 6º - O Conselheiro de Cultura ajudará a Diretoria na implantação e criação de projetos sociais, assim como divulgação de história, dos valores humanos e das tradições locais. No desenvolvimento cultural e artístico com outras associações.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta pela totalidade dos associados, que são todos os proprietários de lotes (edificados ou não) do Residencial Alamedas do Quati Portal das Orquídeas;

§ 1º - Os sócios poderão fazer-se representar em assembleia por procuradores constituídos, exigida a apresentação do instrumento de mandato quando da realização da mesma.

§ 2º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e empregados da Associação não podem receber procurações para votar em assembleia.

§ 3º - Os ocupantes que não comparecerem nas reuniões Ordinárias, sem justificativas comprovadas, pelo período do ano vigente ou não cumprir com as obrigações jurídicas pré-estabelecidas neste estatuto, assim como o não pagamento das contribuições mensais, das manutenções de estrada e energia. E manutenção, limpeza individual de seu terreno, construção de cercas para divisão e demarcação, não será permitida a venda do seu lote até a quitação da dívida.

Art. 27 - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta com protocolo de recebimento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de expedição, devendo a convocação discriminar a ordem do dia, o local, data e hora da primeira e segunda chamada para a realização da mesma, que deverá acontecer preferencialmente no próprio loteamento.

Assinatura de Rocha Leite
Advogado
OAB/BA 24.046

AVERBADO

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE PRADO - BAHIA

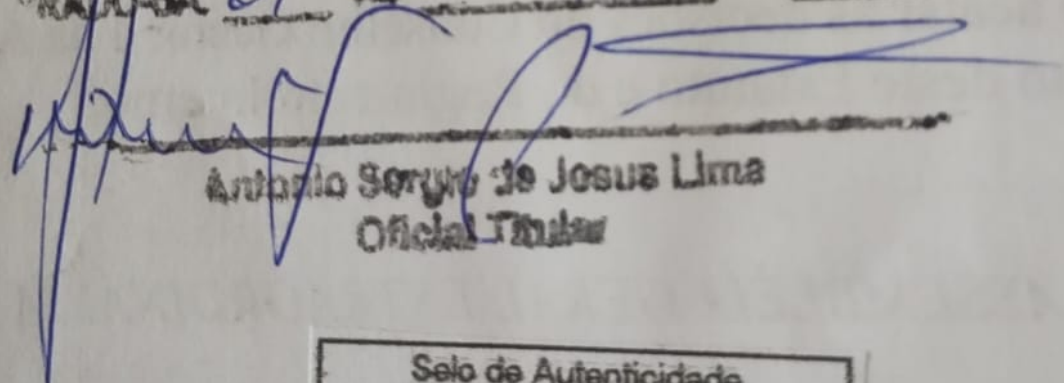
Protocolado sob o nº 970 no Livro A

Registrado sob o nº 816 no Livro A-OC

Obj: AVENÇADA A Reforma 5

ATA SOB Nº Av-1/866

PRADO-BA 09 DE novembro DE 2022



Antonio Sergio de Jesus Lima
Oficial Titular

